

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 096/2026
PROCESSO N.º 031294/2026-05

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA: Aquisição de Licença anual do Software Canva Pro, visando atender às necessidades da Seção de Compostagem – COPOLAM/DEPCAM/SEMAM da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEMAM, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

- **Recebimento das propostas até:**
Data limite: 09/10/2026 às 09:00 horas.
- **Abertura das propostas:**
Data limite: 09/10/2026 às 09:00 horas
- **Início da Disputa de Preços:**
09/10/2026 às 10:00 horas.
- **Valor total estimado da Contratação:**
Lote 01 - R\$ 2.309,64
- **Critério de Julgamento:**
Menor preço
- **Modo de disputa:**
Aberto
- **Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS**
Sim
- **Esclarecimentos:** <https://bllcompras.com/>
- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ÍNDICE

1. EDITAL:

ITEM ASSUNTO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. PARTICIPAÇÃO
4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
5. REFERÊNCIA DE TEMPO
6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO
9. CONDIÇÕES CONTRATUAIS
10. DISPOSIÇÕES FINAIS
11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. ANEXOS AO EDITAL:

- 2.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
- 2.2. **Anexo II** – Relação dos documentos de habilitação;
- 2.3. **Anexo III** – Proposta Comercial;
- 2.4. **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 096/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O MUNICÍPIO DE SANTOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 108.222, de 20 de outubro de 2023 e os termos deste Edital, realizará processo de Dispensa Eletrônica na forma abaixo.

1.1. A DISPENSA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, onde o acesso às informações é protegido por **HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure)**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Santos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

1.3. Para fins de participação na dispensa de licitação, ficam adotadas as seguintes definições:

- a)** cota de ampla participação: destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda à todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, com valor total acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b)** cota exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada exclusivamente à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com valor total até R\$ 80.000,00;
- c)** cota reservada para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) da cota de ampla participação, à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. OBJETO

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente Dispensa de Licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Para fins do disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica a participação nos lotes das cotas exclusivas (inciso I) ou reservadas (inciso III) limitada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como às Cooperativas de Consumo (COOP), equiparadas nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

3.3. Não poderão participar nesta dispensa de licitação:

3.3.1. Que estejam enquadradas nas disposições do art. 14º da Lei Federal 14.133/2021.

3.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.4. A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O interessado em participar da Dispensa de Licitação deverá observar a data e o horário da sessão pública, conforme previsto na folha de rosto, o que será o prazo limite para inserção da proposta.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.2. A etapa de lances da sessão pública durará 01 (uma) hora.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

6.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados na Plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

6.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema da Plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com), em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

7.1.2. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e após defesa prévia do interessado.

7.1.3. No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 7.1, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.1.4. No caso de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.1.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

7.2. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do contrato

7.2.1. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total do seu objeto;

7.2.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução parcial, ou seja, quando a **CONTRATADA** executar apenas parte dos serviços;

7.2.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços;

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula deste instrumento não prevista nos incisos anteriores.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Participante vencedor e a Dispensa Eletrônica será homologada pela autoridade competente.

8.2. Em seguida, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da convocação.

8.3. A recusa injustificada à assinatura do Contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de sua proposta, sujeita o Participante vencedor à multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato e, ainda, à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.3.1. Na sequência, o Pregoeiro poderá convocar outro Participante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos editalícios e habilitatórios e feita a negociação, declará-lo vencedor.

9. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo IV).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

10.4. As normas disciplinadoras da dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5. Os Participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da Dispensa Eletrônica.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

10.10. O licitante deverá informar, obrigatoriamente, a descrição e demais características do(s) serviços(s) ofertado(s), **sob pena de desclassificação.**

10.11. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos em até 1(um) dia antes da sessão até às 14:00 horas, através do campo próprio no sistema da Plataforma “BLL Compras”.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1 (um) real.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa decorrente da presente aquisição correrá a conta da Dotação Orçamentária: n.º (703) 0123.1854200522000.33904000000.01-1100000 – Fonte de Recurso 01 - Tesouro.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 096/2026

OBJETO: Aquisição de licença anual do software Canva Pro, visando atender às necessidades da Seção de Compostagem – COPOLAM/DEPCAM/SEMAM da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEMAM, conforme as especificações a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.1	Licença de uso do software Canva Pro - Assinatura anual com acesso aos recursos premium. Especificações mínimas: - Acesso a recursos premium do Canva Pro; - Biblioteca de imagens, videos, modelos e elementos gráficos; - Ferramentas avançadas de edição; - Remoção automática de fundo de imagens; - Redimensionamento automatico; - Armazenamento em nuvem; - Compartilhamento de projetos; - Compatibilidade com navegadores usuais; - Suporte técnico do fornecedor.	Unidade	06

1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.1. A entrega da licença deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, no endereço do seguinte e-mail: depcam@santos.sp.gov.br com cópia para julianapires@santos.sp.gov.br. Como são 06 licenças, enviar arquivos separados, 01 (um) arquivo para cada licença. Abaixo, relação das seções, Coordenadoria e Departamento:

Depcam, Copolam, Compostagem, Selam, Seclima, Seproam.

1.2. DA ENTREGA:

- 1.2.1. Envio eletrônico da licença;
- 1.2.2. Disponibilização de acesso ao sistema;
- 1.2.3. Ativação do usuário indicado pela contratante.

1.3. DA VIGÊNCIA

1.3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização da Licença.

1.3.2. Prestar garantia da licença pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, responsabilizando-se pela assistência técnica durante a vigência da garantia.

2. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. A fiscalização será exercida pela servidora Juliana Freitas Aguiar Pires – registro 32.610-8 – Oficial de Administração.

2.3. O gerenciamento do contrato será exercido por João Luiz Cirilo Fernandes Wendler – registro 40.296-6 – Diretor do DEPCAM.

3. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

3.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos serviços executados e indicando no corpo do documento fiscal, além das informações de caráter obrigatório, todos os dados de seu domicílio bancário, devendo ser indicado preferencialmente bancos públicos, especificamente o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal, para evitar cobrança de tarifas bancárias.

3.2. No caso de cobrança de tarifas bancárias nos pagamentos e transferências feitas para outros não mencionados no item 3.1, o valor da tarifa será retido no pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, em **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Nota de Liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

3.4. OBS: Nota Fiscal Eletrônica: De acordo com a Portaria CAT 001/11 – D.O.E. SP 08/01/2011, as empresas situadas no estado de São Paulo deverão emitir obrigatoriamente a Nota Fiscal Eletrônica. O Decreto nº 50.437/2005 acrescentou ao art. 124 do **Regulamento do ICMS**, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, os incisos XXII e XXIII, na redação dada pelo Decreto nº 52.097/2007, que dispõem sobre a emissão de Documento Fiscal Eletrônico (DFE) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe).

4. PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da disponibilização da Licença, na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 e da minuta de contrato que constitui o Anexo IV deste Edital](#).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A despesa decorrente da presente aquisição correrá a conta da Dotação Orçamentária: n.º (703) 0123.1854200522000.33904000000.01-1100000 – Fonte de Recurso 01 - Tesouro.

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 096/2026

1 – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O Participante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a seguinte documentação:

1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.

1.4. Prova de inscrição no CNPJ.

1.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do F.G.T.S.).

1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/ RFB nº 1751, de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da contratada, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou positiva com efeito de negativa **(em nome da contratada)**, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011).

1.10. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou de firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação.

2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por verificação de autenticidade via internet.

3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta dispensa de licitação, exceção feita ao item 1.10 deste Anexo.

4. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da dispensa de licitação e que executará o contrato.

4.1. No caso da Participante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da dispensa de licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que o ato constitutivo da Participante (matriz) conste expressamente a filial;

5. Somente empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o solicitado poderão participar da dispensa de licitação, o não cumprimento acarretará na desclassificação.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ATENÇÃO: A PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA NO CAMPO
“ANEXOS DE PROPOSTA” SEGUINDO O MODELO ABAIXO.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 096/2026
PROCESSO N.º 031294/2026-05

Fornecedor:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
Estado:
Telefone:
e-mail:

Pelo presente formulamos proposta comercial, para o fornecimento de Licença anual do Software Canva Pro, visando atender às necessidades da Seção de Compostagem - COPOLAM/DEPCAM/SEMAM da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEMAM, de acordo com as condições do Edital que rege a presente dispensa de licitação, com o qual acordamos em todos os seus termos:

ITEM / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Unidade	06		

(a descrição é fornecida pelo licitante)

Valor total do Item 1: R\$ (-----)

Valor total da proposta: R\$ (-----)

Validade da Proposta: 90 dias, contados da data da sessão pública da Dispensa.

Local e Data

(Assinatura do responsável legal/carimbo)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 096/2026

PROCESSO N.º 031294/2026-05

CONTRATO N.º/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E, PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇA ANUAL DO SOFTWARE CANVA PRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEÇÃO DE COMPOSTAGEM – COPOLAM/DEPCAM/SEMAM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEMAM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, SR. GLAUCUS RENZO FARINELLO**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto n.º 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, ante o permissivo do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, à vista do contido nos autos do Processo Administrativo n.º 031294/2026-05, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Contrato, mediante estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Licença anual do Software Canva Pro, visando atender às necessidades da Seção de Compostagem – COPOLAM/DEPCAM/SEMAM da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEMAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço em questão deverá ser prestado impreterivelmente nos prazos e condições fixados neste instrumento e na proposta da **CONTRATADA**, a qual este Contrato fica vinculado independentemente de transcrição, sob pena de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega da licença deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, no endereço do seguinte e-mail: depcam@santos.sp.gov.br com cópia para julianapires@santos.sp.gov.br. Como são 06 licenças, enviar arquivos separados, 01 (um) arquivo para cada licença. Abaixo, relação das seções, Coordenadoria e Departamento: Depcam, Copolam, Compostagem, Selam, Seclima, Seproam.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

- I. Envio eletrônico da licença;
- II. Disponibilização de acesso ao sistema;
- III. Ativação do usuário indicado pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução ocorrerá de forma única.

PARÁGRAFO QUARTO: Prestar garantia da licença pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, responsabilizando-se pela assistência técnica durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da disponibilização da Licença, podendo ser prorrogado até o limite legal mediante a celebração de termo de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na proposta apresentada, que integra o presente como Anexo Único.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O reajuste do preço contratado obedecerá a periodicidade anual e terá como base a data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como critério de reajuste do preço será adotada a variação do índice do IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Contratada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos serviços executados e indicando no corpo do documento fiscal, além das informações de caráter obrigatório, todos os dados de seu domicílio bancário, devendo ser indicado preferencialmente bancos públicos, especificamente o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal, para evitar cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de cobrança de tarifas bancárias nos pagamentos e transferências feitas para outros não mencionados no caput, o valor da tarifa será retido no pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, em **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Nota de Liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

II. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente dispensa de licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

IV. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

V. Executar fielmente o ajustado, conforme descrito no presente instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços;

II. Fiscalizar e inspecionar a execução do contrato verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, quando não atenderem ao especificado;

III. Atestar, de acordo com o serviço executado, a Nota Fiscal /Fatura, encaminhando-a ao setor competente para pagamento;

IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES: Pelo descumprimento ou inadequado adimplemento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

III. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e após defesa prévia do interessado.

IV. No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I da cláusula décima, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

V. No caso de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do inciso I, da cláusula décima, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

VI. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

VII. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do contrato

VIII. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total do seu objeto;

IX. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução parcial, ou seja, quando a **CONTRATADA** executar apenas parte dos serviços;

X. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços;

XI. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula deste instrumento não prevista nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido prazo para a defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas por infrações ao presente Contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO: Este Contrato poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO:

I. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A fiscalização será exercida pela servidora Juliana Freitas Aguiar Pires – registro 32.610-8 – Oficial de Administração.

III. O gerenciamento do contrato será exercido por João Luiz Cirilo Fernandes Wendler – registro 40.296-6 – Diretor do DEPCAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente aquisição correrá a conta da Dotação Orçamentária: n.º (703) 0123.1854200522000.33904000000.01-1100000 – Fonte de Recurso 01 - Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As parte deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento desde ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro o seja.

E, por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que surta todos os efeitos legais pelo que eu, o digitei, dato e assino.

Santos,de de 2026.

CONTRATADA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO,
URBANISMO E SUSTENTABILIDADE**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 096/2026

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão a DISPENSA ELETRÔNICA n.º **096/2026**, Processo n.º **031294/2026-05**, que tem como objeto a aquisição de licença anual do software Canva Pro, visando atender às necessidades da Seção de Compostagem – COPOLAM/DEPCAM/SEMAM da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEMAM, de acordo com a descrição constante no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital. A data da sessão pública será em **09/10/2026, às 10:00 horas**.

O Edital, na íntegra, encontra-se disponível a partir de **01/10/2026**, no endereço eletrônico Plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com), no link do licitasantos: <http://www.santos.sp.gov.br/licitasantos/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para quaisquer esclarecimentos, acessar: <https://bllcompras.com/>, em até 1 (um) dia antes da sessão até às 14:00 horas

Santos, 30 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO BISPO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBS.: PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS EM 01/10/2026. DISPONIBILIZAR O EDITAL E SEUS ANEXOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)